



Câmara Municipal de Poços de Caldas
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 4.264

Autoriza a liberação de "habite-se" para o imóvel de propriedade do Sr. Ademar dos Reis.

O Presidente da Câmara Municipal usando das atribuições que lhe confere o artigo 62, § 5º, da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a determinar à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, a liberar o "habite-se" da edificação situada na Rua Faria Belo nº 50, em Z-4, Bairro Vila Cruz, de propriedade do Sr. Ademar dos Reis.

Art. 2º - Devogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Poços de Caldas, 25 de julho de 1988.

JOFFRE JOSÉ FERREIRA SANTOS
PRESIDENTE